

Decreto-Lei n.º 46/97
de 24 de Fevereiro

Tendo em conta a importância do estuário do Tejo como *habitat* de inúmeras espécies incluídas no anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, publicada no JOCE, n.º L 103/1, de 25 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro, a Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo.

Volvidos dois anos sobre esta criação, estudos desenvolvidos no estuário, nomeadamente no âmbito da preparação do plano de gestão da zona, determinam que os limites da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo sejam redefinidos, passando a integrar um conjunto de áreas importantes do ponto de vista da avifauna. Tal permitirá, no âmbito do quadro da directiva mencionada, manter as populações de espécies de aves inscritas no anexo I daquele normativo comunitário a níveis adequados e consentâneos com os objectivos de conservação da Natureza definidos para esta área.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

À Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro, com os limites fixados pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março, acresce a área fixada no quadro de coordenadas militares e na carta que constituem os anexos I e II do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Dezembro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — Fernando Teixeira dos Santos — João Cardona Gomes Cravinho — Augusto Carlos Serra Ventura Mateus — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.*

Promulgado em 31 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 31 de Janeiro de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I
Coordenadas militares

Número	x — coord.	y — coord.
1	123999.07776	192668.44966
2	124442.75428	192649.28637
3	123846.91406	192643.59375
4	124489.68731	192638.53294
5	124569.11189	192600.93872
6	123718.59375	192600.81250
7	123600.97656	192522.40625
8	124725.34214	192506.98296

Número	x — coord.	y — coord.
9	123535.46870	192456.71419
10	124909.10156	192372.70313
11	123426.32414	192322.80223
12	125018.25922	192316.36469
13	123429.88281	192269.32813
14	125197.40479	192242.45069
15	123489.30771	192235.85930
16	123423.38023	192235.71936
17	123534.36197	192228.27593
18	123472.88720	192225.59610
19	125277.92626	192218.65786
20	123650.24720	192210.19674
21	123415.23040	192207.53009
22	123674.24734	192198.88065
23	123416.78660	192196.01423
24	123448.03694	192184.89536
25	123425.30596	192182.73794
26	123441.90758	192181.46503
27	125475.07140	192179.86400
28	123692.31325	192179.69307
29	125525.80197	192178.07076
30	123735.47531	192171.58644
31	123767.75339	192137.30691
32	125863.07857	192122.08805
33	123796.75847	192121.37305
34	123809.54144	192102.25046
35	126028.00656	192060.16651
36	123828.19238	192051.61666
37	123858.08291	192027.09285
38	124008.46956	192014.85474
39	124008.52182	192001.56198
40	126077.34516	191987.17822
41	124000.37767	191930.73699
42	126139.59335	191918.16008
43	126170.99327	191894.34809
44	123984.56723	191886.76591
45	126220.45605	191864.96407
46	123980.75500	191861.16051
47	123972.74682	191854.28602
48	126289.38904	191794.41507
49	126318.28381	191725.73322
50	126301.96213	191635.28189
51	123815.73658	191619.99604
52	126304.45918	191581.65997
53	123810.43616	191544.76646
54	126324.91214	191531.44980
55	123799.40337	191529.19477
56	123780.00658	191517.26906
57	123713.62832	191497.80155
58	126343.01896	191479.72184
59	126339.53249	191445.43829
60	123563.77038	191432.04751
61	123529.73827	191425.72873
62	126332.09712	191421.50167
63	123409.73147	191421.09765
64	123390.62162	191418.67076
65	123337.50148	191396.13838
66	123323.18310	191384.80298
67	126317.19916	191378.69112
68	126230.43481	191352.45194
69	123221.66325	191292.12255
70	123187.76393	191276.10902
71	123117.14357	191256.63685
72	126111.82704	191246.78529
73	123119.34313	191217.77805
74	123824.58302	191216.31183
75	126101.14308	191081.10291
76	126058.66632	191079.73267
77	124268.84685	190995.63635
78	126094.82457	190828.53236
79	125663.19282	190821.53122
80	125645.42805	190693.77612
81	124293.69845	190616.65953
82	125424.66552	190587.11356
83	125034.96814	190506.10660
84	124970.67225	190462.19719
85	124347.01653	190222.27507
86	124462.84052	190190.46511

